



Processo : 0800111-85.2026.8.19.0049 (2026.700.557150-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : DECOLAR. COM LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JULIO CESAR ROCHA LESSA
ADVOGADO : FELLIPE BAHIA CORREIA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 08/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Relação de consumo. Agência de viagem. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço suficientemente demonstrado. Obrigação de fazer e dano material fixados de modo acertado. Dobra legal. Ausência de erro ou engano justificável. Dano moral também configurado nas circunstâncias do caso concreto. Necessidade, porém, de ajuste no quantum. Verba indenizatória agora arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial, consideradas as particularidades do caso concreto. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

